



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### **LEI Nº 901 DE 15 DE JUNHO DE 2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** decreta e eu sanciono a seguinte

#### **LEI** :

**Art. 1º** - Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto as instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarada no Município.

**Art. 2º** - As parcelas que ficarem sem pagamento durante esse período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidência de juros e multas.

**Art. 3º** - Caberá ao Departamento de Pessoal ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e RPPSI) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de junho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**